DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1919/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11446/2018
PROTOCOLO	: 1937972
ENTIDADE/ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO	: PRESIDENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO ELETRÔNICO N.37/2018
CONTRATADOS	: 1-WEB MOBILI MÓVEIS CORPORATIVO – LTDA 2-CENTRA MÓVEIS - S/A
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRONIZADO PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
VALOR INICIAL	: R$ 488.750,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio do (Pregão Eletrônico n. 37/2018), formalizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e as empresas Web Mobili Móveis Corporativo - Ltda e Centra Móveis S/A, tendo como objeto a aquisição de mobiliário padronizado para atender diversas unidades do Tribunal de Justiça.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão concluiu, por meio da **Análise n. 5514/2019** (pç.21, fls.314/323), nos seguintes termos:

> Diante do exposto, conclui-se pela regularidade e legalidade do Pregão Eletrônico n. 37/2018, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul – TJ/MS, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 91/2020** (pç.22, fls. 324/325), opinando pelo seguinte julgamento:

> Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se manifesta pela **regularidade da formalização e execução do substitutivo contratual representado pelo Empenho nº 1094/2018**, emitido pelo **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, em benefício da empresa **WEB MOBILI MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA. - EPP**

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO N.37/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.37/2018), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal, 54 de 2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.37/2018)** entre o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e as empresas Web Mobili Móveis Corporativo - Ltda e Centra Móveis S/A**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MMC